

REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

I. DOS OBJETIVOS

Art. 1º – Os cursos de Pós-graduação Lato Sensu (Especialização) do Instituto Nacional de Telecomunicações (Inatel) tem os seguintes objetivos:

- I. Desenvolver conhecimento tecnológico e científico especializado na área definida nos Projetos Pedagógicos dos cursos;
- II. Capacitar os alunos ao exercício das atividades de pesquisa aplicada e desenvolvimento tecnológico.

II. DO NÍVEL ACADÊMICO

Art. 2º – As disciplinas do curso serão ministradas em nível de pós-graduação, para alunos com formação universitária já concluída e com bases científica e matemática necessárias para o acompanhamento do curso.

III. DO CONSELHO DO CURSO

Art. 3º – O Conselho do Curso é constituído:

- I – Pelo Pró-Diretor de Pós-Graduação e Pesquisa, como seu Presidente;
- II – Pelos coordenadores dos cursos de pós-graduação Lato Sensu.

Art. 4º – São atribuições do Conselho do Curso:

- I – Propor alterações neste Regulamento;
- II – Aprovar os pedidos de validação de estudos realizados anteriormente, para efeito de aproveitamento de carga horária;
- III – Aprovar os pedidos de prorrogação de prazos para conclusão do curso;
- IV – Estabelecer o número de vagas para o curso;
- V – Propor alterações no Projeto Pedagógico do Curso;
- VI – Dar parecer sobre os casos omissos deste Regulamento.

Art. 5º – O Conselho do Curso reunir-se-á ordinariamente trimestralmente, ou extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1.º O Conselho do Curso só poderá se reunir com a presença da maioria de seus membros.

§ 2.º A aprovação das questões colocadas em votação dar-se-á com o voto favorável da maioria dos presentes.

§ 3.º O Presidente do Conselho terá voto de qualidade.

IV. DA COORDENAÇÃO

Art. 6º – A coordenação do curso é exercida pelo coordenador nomeado pelo Diretor do Inatel, mediante indicação do Pró-diretor de Pós-graduação e Pesquisa.

Art. 7º – Compete ao coordenador:

- I. Coordenar o processo de seleção dos candidatos;

- II. Planejar as atividades acadêmicas do curso e garantir o cumprimento dos objetivos propostos.

V. DO NÚMERO DE VAGAS

Art. 8º – O número de vagas será fixado pelo Conselho do Curso, mediante proposta do Coordenador do curso, a cada novo ingresso de alunos, em função da disponibilidade de recursos exigidos para o bom andamento do curso.

VI. DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 9º – No ato da inscrição os candidatos ao curso devem apresentar os seguintes documentos:

- I. Formulário de inscrição devidamente preenchido;
- II. Comprovante de conclusão de curso superior;
- III. Cópia autenticada do(s) histórico(s) escolar (es) do(s) curso (s) superior (es);
- IV. *Curriculum Vitae*;
- V. Comprovante da taxa de inscrição.

Art. 10 – A seleção dos candidatos será feita por uma Comissão de Seleção, designada pelo Coordenador do curso, com base nas seguintes informações do candidato:

- I. Resultados acadêmicos obtidos no(s) seu(s) curso(s) de graduação;
- II. Experiência profissional;
- III. Capacidade individual de desenvolver trabalho de pesquisa.

§ 1º – A critério da Comissão de Seleção, o processo de escolha dos candidatos poderá incluir entrevistas individuais, exames de conhecimento na área de interesse ou outros procedimentos julgados necessários.

§ 2º – Havendo disponibilidade de vagas poderão ser admitidos, também por seleção, candidatos que queiram cursar disciplinas isoladas, na condição de aluno especial, desde que tenham concluído curso superior.

§ 3º – A decisão da Comissão de Seleção é soberana e irrecurável.

VII. DA MATRÍCULA

Art. 11 – Os alunos selecionados deverão efetivar seu pedido de matrícula junto à Seção de Registros Acadêmicos do Inatel, dentro do prazo estabelecido, seguindo os procedimentos definidos pela mesma.

Art. 12 – Excepcionalmente, é facultada ao aluno a interrupção temporária do curso, através de requerimento de trancamento de matrícula, devidamente justificado, ao Coordenador do Curso, dentro do prazo previsto no calendário do curso.

§ 1º – O período máximo de trancamento de matrícula é de um ano.

§ 2º – O período de trancamento de matrícula não será computado no tempo de integralização do curso.

§ 3º – Caso o curso deixe de ser oferecido, por qualquer razão, não é garantido ao aluno o direito de retomada de seus estudos.

Art. 13 – No ato da matrícula os candidatos ao curso devem apresentar os seguintes documentos:

- I. Cópia autenticada, frente e verso, do diploma registrado do curso superior;
- II. Cópia da cédula de identidade (RG);
- III. Cópia do cadastro de pessoas físicas – CPF;
- IV. 2 fotos 3x4 recentes;
- V. Certidão de nascimento ou casamento;
- VI. Certificado de Reservista, quando aplicável.

Parágrafo Único – Os candidatos que não possuem o diploma registrado do curso superior poderão apresentar declaração de conclusão de curso e entregá-lo posteriormente, no prazo máximo de 180 dias após a matrícula.

VIII. DA ESTRUTURA DO CURSO

Art. 14 – A organização, os módulos, a relação de disciplinas, suas ementas e cargas horárias constam nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs).

Art. 15 – O curso é composto de disciplinas específicas, que totalizam 360 horas, e disciplinas eletivas.

§ 1º - As disciplinas eletivas são disciplinas afins ao curso oferecidas como disciplinas específicas em outros cursos de pós-graduação do Inatel ou disciplinas oferecidas pelo programa de extensão do Inatel criadas pelas coordenações ou pelo Inatel Competence Center, sob análise das coordenações de curso, respeitadas as formalidades de uma disciplina de curso de pós-graduação.

§ 2º - As disciplinas específicas que compõem o curso, bem como as disciplinas eletivas disponíveis para os alunos constam do PPC de cada curso.

§ 3º. Os estudantes poderão se matricular em disciplinas não indicadas pelo PPC de cada curso, através de requerimento que deverá ser analisado e aprovado previamente pela coordenação de curso.

§ 4º. A matrícula em disciplina eletiva depende da existência de vaga na referida disciplina.

§ 5º. As coordenações dos cursos de pós-graduação fixarão o número de vagas que serão oferecidas em cada disciplina eletiva do curso.

§ 6º. A solicitação para a realização de horas em disciplinas eletivas deverá ser comunicada para a secretaria do curso com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de realização da primeira aula da respectiva disciplina.

§ 7º. Se o aluno optar por cursar uma disciplina eletiva no lugar de uma disciplina específica, esta solicitação deverá ser realizada pelo aluno com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de realização da primeira aula da respectiva disciplina específica.

§ 8º. A realização de disciplina eletiva para completar a carga horária do curso em função de reprovação em uma disciplina específica ou solicitação fora do prazo previsto no parágrafo 7 deste artigo, implicará na cobrança de valores correspondentes a carga horária da disciplina eletiva.

IX - DA AVALIAÇÃO NO CURSO

Art. 16 – O professor atribuirá um conceito final a cada aluno que concluir as atividades da disciplina sob sua responsabilidade, de acordo com os seguintes pesos:

Conceito A (Excelente) – peso 4 – aprovado;

Conceito B (Bom) – peso 3 – aprovado;

Conceito C (Regular) – peso 2 – aprovado;

Conceito D (Ruim) – peso 1 – reprovado;

Conceito E (Abandono) – peso 0 – reprovado;

Conceito S (Suficiente) – sem peso para cálculo de coeficiente de rendimento - aprovado;

Conceito I (Insuficiente) – sem peso para cálculo de coeficiente de rendimento - reprovado.

Parágrafo Único – A avaliação final levará em conta o desempenho do aluno em atividades tais como:

I. Provas escritas e práticas;

II. Trabalhos de pesquisa individual ou em grupo;

III. Apresentação de trabalhos em seminários, congressos e encontros de caráter científico, dentro e fora da instituição;

IV. Outras atividades relevantes para a formação acadêmica do aluno, a critério do professor.

Art. 17 – Ao final do curso será calculado o coeficiente de rendimento (CR) do aluno, com base na média ponderada dos pesos associados aos conceitos obtidos pelo aluno em cada disciplina em que foi aprovado, tomando-se a carga horária de cada disciplina como base de ponderação, conforme fórmula

$$CR = \frac{\sum_{i=1}^N P_i \times C_i}{\sum_{i=1}^N C_i},$$

onde N é o número total de disciplinas em que o aluno foi aprovado, P_i é o peso associado ao conceito obtido em cada disciplina, definido no Art. 16 deste regulamento, e C_i é a carga horária associada a cada disciplina.

Art. 18 – Os requisitos para que o aluno seja considerado aprovado no curso são:

- I. Ter sido aprovado em um conjunto de disciplinas que satisfaçam uma carga horária mínima de 360 horas, sendo, no mínimo, 288 horas cursadas em disciplinas específicas do curso, podendo as demais horas ser cumpridas em disciplinas eletivas;
- II. Ter coeficiente de rendimento maior ou igual a 2,5; e
- III. Ter frequentado pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das atividades presenciais das disciplinas em que foi aprovado.

Art. 19 – Caso haja disponibilidade de oferta, é facultado ao aluno refazer uma disciplina com o objetivo de melhorar um conceito, em um prazo máximo de dois anos após o término da última disciplina do curso.

X - DOS PRAZOS PARA INTEGRALIZAÇÃO DA CARGA HORÁRIA

Art. 20 – O prazo de integralização da carga horária, contado a partir da matrícula do aluno no curso até o término da última disciplina, é igual à duração regular do curso acrescida de seis meses, descontados os períodos de trancamento de matrícula.

Parágrafo Único - Este prazo pode ser prorrogado mediante requerimento e a critério do Coordenador do curso.

XI – DO TRANCAMENTO DE DISCIPLINA

Art. 21 – O aluno poderá solicitar o trancamento de até 05 (cinco) disciplinas durante o período regular do curso.

§ 1º – A solicitação de trancamento de disciplina deverá ser realizada pelo aluno com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de realização da primeira aula da disciplina.

§ 2º – O período máximo de trancamento de disciplina é de três anos.

Art. 22 – O aluno que foi reprovado ou trancou matrícula em qualquer disciplina poderá integralizar a carga horária nas seguintes condições:

- I. Fazendo a mesma disciplina no mesmo curso e na mesma localidade em até 2 anos, desde que haja turma aberta;
- II. Fazendo a mesma disciplina em outra turma ou outra localidade, desde que haja vaga.
- III. Fazendo uma disciplina eletiva, desde que respeite o limite de horas previstas para disciplinas específicas.

§ 1º Se a disciplina deixar de existir em função de uma revisão curricular, ou pela inexistência de novas turmas do mesmo curso, o coordenador poderá definir outra disciplina para a validação da carga horária.

§ 2º Qualquer despesa que o aluno precise ter para integralizar a carga horária em função de trancamento de disciplina deverá ser assumida exclusivamente pelo aluno.

XII - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 23 – O aproveitamento de carga horária obtida na condição de aluno especial será automaticamente aproveitado para o mesmo curso desde que não tenham sido cursado há mais de dois anos.

§ 1º – As disciplinas cursadas há mais de dois anos poderão ser aproveitadas mediante requerimento e a critério do Conselho do Curso.

§ 2º – Havendo mudança curricular no conteúdo do curso, durante o período de aproveitamento automático, a validação da carga horária obtida como aluno especial estará sujeita à compatibilidade curricular.

§ 3º – A carga horária cursada que pode ser aproveitada na condição de aluno especial é de no máximo 50% da carga horária total do curso.

Art. 24 – A carga horária cursada em outros cursos de pós-graduação do Inatel poderá ser aproveitada, no limite estabelecido, caso a caso, pelo Conselho do Curso.

Art. 25 – Disciplinas equivalentes cursadas em outras Instituições, até o limite de 30% da carga horária do curso, poderão ser aproveitadas mediante requerimento e a critério do Coordenador do Curso.

XIII - DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO (TCC)

Art. 26 – O TCC é opcional.

Art. 27 – O TCC é um trabalho individual, elaborado sob a orientação de um ou mais professores, que tem como objetivo consolidar os estudos realizados.

Art. 28 – A avaliação do TCC será feita pelo professor orientador e por um revisor definido pelo Coordenador do curso.

§ 1º O professor orientador e o revisor podem emitir, independentemente, o conceito Aprovado ou Reprovado.

§ 2º O professor orientador emitirá seu conceito após a correção da versão final entregue pelo aluno dentro de um prazo máximo de 20 dias.

§ 3º O revisor emitirá seu conceito em um prazo máximo de 20 dias a partir do recebimento do trabalho.

§ 4º - O nome do revisor será comunicado ao professor orientador assim que definido pelo Coordenador do curso.

Art. 29 – Ficam estipulados os seguintes prazos relacionados ao TCC:

- I. Entrega da última versão do trabalho para correção final do orientador: 90 dias após o término da última aula do curso;
- II. Entrega do conceito do professor orientador, bem como de seus comentários e pedidos finais de revisão, respeitando o prazo estipulado no parágrafo 2º. do Art. 28;
- III. Entrega pelo aluno da versão contendo as correções finais solicitadas pelo orientador: 15 dias após a entrega dos comentários e pedidos finais de revisão feitos pelo professor orientador, definidos no item II deste artigo;
- IV. Autorização do professor orientador para envio do trabalho para o seu revisor: 10 dias após a entrega da versão final corrigida definida no item III deste artigo.

Parágrafo único - A cada versão intermediária entregue pelo aluno, durante o prazo especificado no item I deste artigo, o professor orientador terá um prazo máximo de 15 dias para enviar seus comentários e solicitações.

Art. 30 - O TCC será aprovado se obtiver o conceito Aprovado do revisor designado para avaliar o trabalho.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 – Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho do Curso.

Art. 32 – O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Diretor do Inatel, nos termos do Regimento do Inatel, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado pelo Conselho Diretor do Inatel em 25.06.1999

Alterado pelo Conselho Diretor do Inatel em 26.10.2004

Alterado pelo Conselho Diretor do Inatel em 20.12.2004

Alterado pelo Conselho Diretor do Inatel em 05.12.2005

Alterado pelo Conselho Diretor do Inatel em 15.10.2007

Alterado pelo Conselho Diretor do Inatel em 07.07.2010

Alterado pelo Conselho Diretor do Inatel em 18.07.2011

Alterado pelo Conselho Diretor do Inatel em 26.08.2013

Alterado pelo Conselho Diretor do Inatel em 26.08.2013

Alterado pelo Conselho Diretor do Inatel em 28.10.2013

Alterado pelo Conselho Diretor do Inatel em 18.07.2019

Alterado pelo Conselho Diretor do Inatel em 24.08.2020

Alterado pelo Conselho Diretor do Inatel em 22.02.2021

Alterado pelo Conselho Diretor do Inatel em 28.03.2022